



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.446, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS
NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 155/2017, de autoria do Vereador Leandro Moreira.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de
Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no
Município de Birigui.

ART. 2º. Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

- I. promover a legislação participativa no âmbito do município de Birigui;
- II. aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;
- III. integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

ART. 3º. O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Birigui, ficando a cargo do servidor responsável por este a atribuição da sua gestão.

ART. 4º. Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º. As sugestões, referidas no caput, devem observar os seguintes requisitos:

- I. conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;
- II. serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara de Vereadores, podendo o formulário ser solicitado via e-mail ou pessoalmente na Secretaria da Câmara de Vereadores.

§ 2º. Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º. Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 4º. Não serão aceitos textos que tratem de assuntos diversos ao ambiente político e legislativo da Câmara Municipal de Birigui; contenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à Imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, a moral, aos bons costumes ou as cláusulas pétreas da Constituição; sejam repetidos pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português.

ART. 5º. As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores e pela comunidade na Secretaria da Câmara de Vereadores e no sítio da Câmara de Vereadores.

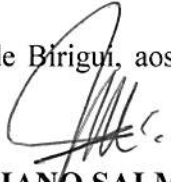
ART. 6º. A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das suas sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

§ 1º. Caberá aos integrantes da Comissão de Legislação Participativa e Política Social avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

§ 2º. Os projetos não serão de exclusividade para determinado vereador, os vereadores interessados nos mesmos deverão assinar tal propositura em conjunto.

ART. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de outubro de dois mil e dezessete.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretária de Expediente e Comunicações
Administrativas